



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadão requereu à Ministra da da Justiça, o reconhecimento da Associação Beira Agricultural Growth Corridor Partnershi–BAGCP, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Beira Agricultural Growth Corridor Partnershi–BAGCP.

Ministério da Justiça, em Maputo, 12 de Outubro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora Mãe de África, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora Mãe de África.

Ministério da Justiça, em Maputo, 2 de Novembro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Transportadores Marítimos e Terrestre da Ilha de Inhaca, requereu à Senhora Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Transportadores Marítimos e Terrestre da Ilha de Inhaca.

Governo da Cidade de Maputo, 20 de Julho de 2011. — A Governadora, *Lucília José Manuel Hama*.

Governo do Distrito de Gurué

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de União de Produtores de Acissa Ruace, denominada Fórum Acissa Ruace, com sede no povoado de Ruace, na localidade de Tete, no posto administrativo de Lioma, província da Zambézia, requereu ao Governo do Distrito de Gurué, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma União de Produtores Acissa Ruace, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis, uma única vez, são: Associação Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal. Os membros fundadores da referida União são: Associação Epalaque, representada por Fernando Saitone, Associação Eduardo Mondlane, representada por César Uahela, Associação Ministério Familiar, representada por Berta Glória Assane e Associação Moquita, representada por Augusto Beijamim.

Nestes termos e o disposto no artigo 5 do Decreto, Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a União de Produtores Acissa Ruace, denominados por Fórum Acissa Ruace.

Governo do Distrito de Gurué, 28 de Junho de 2011. — O Administrador, *Joaquim Fernando Pahane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Beira Agricultural Growth Corridor Partnership – BAGCP

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Duração)

A associação adopta a denominação social de Beira Agricultural Growth Corridor Partnership, abreviadamente designada por BAGCP, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Definições e Ssede)

Um) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

A BGC é uma parceria que visa facilitar o investimento coordenado entre os sectores públicos e privados na viabilização da agricultura, capaz de incorporar agricultores emergentes e de pequena escala. Especificamente, os objectivos - chaves da Associação são:

- Apoiar o desenvolvimento do comércio agrícola sustentável quer seja em pequena, média e grande escala;
- Facilitar o desenvolvimento de infraestrutura para apoiar a expansão agrícola;
- Apoiar o desenvolvimento de serviços de apoio a agricultura sustentável, com especial foco para a produção de insumos (sementes, fertilizantes, entre outros), serviços financeiros e serviços de extensão;
- Apoiar o investimento e ajudar a proporcionar um ambiente de negócio adequado para investidores agrícolas interessados no desenvolvimento de agricultura em pequena e média escala no corredor; e
- Encontrar um objectivo comum entre os usuários e os investidores do

Corredor da Beira, facilitando a coordenação e comunicação com os membros da Associação.

CAPÍTULO II

Da qualidade e condições de membro

ARTIGO QUARTO

(Membros da associação)

Serão membros da associação:

- Os seus fundadores;
- Quaisquer outras pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, dispostas a colaborar com a associação no âmbito das suas actividades e declararem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos fins associativos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A associação tem duas categorias de membros, nomeadamente:

- Membros fundadores – os que subscrevem a acta de constituição da associação; e
- Membros efectivos – os que, identificando-se com os objectivos da associação, participem activamente no seu desenvolvimento e na prossecução dos seus fins associativos;

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros, todas as organizações activamente envolvidas na promoção sustentável e rentável da agricultura na região do Corredor da Beira, centro de Moçambique;

Dois) A proposta de admissão deverá ser submetida à deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Eleger e serem eleitos para os órgãos da associação;
- Participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- Usufruir dos serviços e informações proporcionados pela associação;
- Solicitar e obter informações que julgarem convenientes às actividades da associação; e
- Solicitar a intervenção da associação em assuntos que possam prejudicar

o desenvolvimento da sua actividade principal ou os interesses dos associados.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Pagar as jóias de admissão e as quotas estabelecidas;
- Contribuir na prossecução dos objectivos da associação;
- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos; e
- Exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se nos seguintes casos:

- Por comunicação expressa do membro da vontade de se desvincular da associação;
- Por insuficiência superveniente das condições exigidas para a qualidade de membro; e
- Por recusa no desempenho de qualquer cargo na associação, salvo por motivos previamente justificados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

São órgãos sociais da associação:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal; e
- O Secretariado.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é composta pela totalidade dos membros, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa de Assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos associativos;
- b) Apreciar o relatório anual das actividades e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) Fixar as jóias e quotas devidas pelos membros da associação;
- d) Tomar decisões sobre outras questões que lhe sejam submetidas pela presidência da Mesa da Assembleia ou por qualquer membro;
- e) Deliberar em última instância sobre o apelo contra recusas de pedidos de ingresso de candidatos a membros efectivos;
- f) Deliberar sobre a dissolução da associação e designar liquidatários; e
- g) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência de outros órgãos associativos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação do relatório anual das actividades e aprovação das contas do respectivo exercício.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Três) Todas as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por um terço dos membros da Associação a pedido do Conselho de Administração, por qualquer meio que deixe prova escrita, com pelo menos quinze dias de antecedência, do qual conste o dia, a hora e o local da realização da reunião e a respectiva agenda.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, se no local, dia e hora marcada para a realização, estiver pelo menos metade dos membros da associação.

Cinco) Se à hora marcada para o início da Assembleia Geral não estiverem presentes ou representado o número mínimo de membros tal como consta no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral iniciar-se-ão trinta minutos mais tarde, independentemente do número de membros então presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou legalmente representados.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos ou a dissolução da associação só serão válidas quando tomadas por uma maioria qualificada de três quartos de todos os membros da associação.

Três) Em todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta que só será válida após a aprovação e assinatura pela maioria dos membros que constituem a Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição e representação)

Um) O Conselho de Administração, é constituído por um número ímpar de cinco administradores qualificados mas não executivos e com experiência na promoção de agricultura rentável e sustentável em Moçambique, e sujeitos aos seguintes requisitos:

Dois) O presidente do Conselho de Administração será escolhido de entre os cinco administradores não executivos.

Três) Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser escolhidos de entre os membros fundadores ou pessoas estranhas à associação por um período de dois anos, renováveis.

Quatro) A gestão corrente dos assuntos da associação será confiada ao Secretariado do BAGCP.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forma de obrigar a associação)

A associação obriga-se pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Dois administradores do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração cabe, em geral, a administração e a representação da associação.

Dois) Compete igualmente ao Conselho de Administração, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar legalmente a associação, em juízo e fora dele;
- c) Defender os interesses dos operadores agrícolas, junto das entidades públicas e organismos oficiais das associações em que a associação se encontre filiada, dos meios de comunicação e do público em geral;

d) Preparar o plano anual de actividades da associação, bem como o respectivo orçamento, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

e) Deliberar sobre as candidaturas de novos membros;

f) Preparar um regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para sua apreciação e aprovação;

g) Celebrar e rescindir contratos de trabalho com trabalhadores da associação bem como fixar as respectivas funções; e

h) Exercer as demais funções que nos termos da lei e dos estatutos não estejam reservadas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

O Conselho de Administração reúne-se sempre que for convocado pelo Presidente, e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um o Presidente e os outros, dois vogais eleitos pela Assembleia Geral por um período de um ano renovável.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas estranhas à associação, podendo ser, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe, em geral, a fiscalização da situação financeira da associação e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhes sirvam de base; e
- c) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano ou sempre que se julgar conveniente, por convocatória do seu presidente ou pela maioria dos seus membros, com a antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio que deixe prova escrita.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros.

SECÇÃO IV

Do Secretariado

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Direcção)

O secretariado é dirigido por um director executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

O Secretariado tem as seguintes responsabilidades:

- a) Apoiar os órgãos sociais da associação;
- b) Identificar parceiras estratégicas e de investimentos capazes de contribuir para o sucesso do BAGC a longo prazo;
- c) Servir como um centro de troca de informação para o agro negócio, para os agricultores e suas associações, juntando o agro negócio os serviços de apoio que suportam a cadeia de valor da agricultura;
- d) Providenciar informações necessárias aos membros sobre o desenvolvimento das actividades a nível regional, nacional e internacional;
- e) Identificar programas de financiamento e assistência técnica de apoio ao desenvolvimento de plataformas mais amplas da agricultura rentável;
- f) Trabalhar com os doadores para alinhar programas novos e em curso para os casos em que os agricultores pequenos e os comerciais precisem de financiamento complementar para assegurar que a cadeia de valor na qual operam seja eficiente;
- g) Monitorar e avaliar os impactos sociais, ambientais e de desenvolvimento da parceria BAGC.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício anual)

O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias de admissão;
- b) As quotas e outras contribuições dos membros;
- c) Donativos e doações recebidas para o prosseguimento dos propósitos da associação;
- d) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Legislação aplicável)

Tudo o que não estiver previsto no presente estatuto e no regulamento interno da associação será regulado pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Congregação Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora Mãe de África

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Associação denomina-se Congregação Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora Mãe De África, adiante designada também por Congregação.

Dois) A Congregação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza religiosa, pertencente à Igreja Católica, inserida na Arquidiocese de Maputo, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira que se rege pelos presentes estatutos, pelas disposições específicas da sua natureza religiosa, pelas leis da Igreja Católica e outras disposições de natureza civil que lhe sejam aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A Congregação é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Avenida

Julius Nyerere, número quatro, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo ter outras formas de presença e representação em outros pontos do País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A Congregação tem por objecto:

- a) Anunciar o evangelho e promover a pessoa humana na sua plenitude visando a sua formação integral, focalizando a sua atenção para os mais necessitados;
- b) Dedicar-se à educação da criança em jardins de infância, orfanatos, internatos e escolas e centros e lares para jovens;
- c) Prestar assistência aos doentes e amparo na promoção humana e espiritual em todos os níveis.

CAPÍTULO II

Dos membros, aquisição, perda, reintegração e disciplina

ARTIGO QUARTO

Membros

Só podem ser membros da Congregação os indivíduos do sexo feminino, que tenham sido baptizados e estejam no pleno gozo dos seus direitos religiosos, sejam irrepreensíveis na sua conduta social e aceitem cumprir com todas as normas das constituições e decretos da Congregação, os presentes estatutos e demais disposições que forem aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

Aquisição, renúncia e exclusão

Um) A qualidade de Membro adquire-se plenamente no acto de profissão de votos.

Dois) A qualidade de Membro perde-se por renúncia ou exclusão.

Três) A renúncia é um acto pessoal.

Quatro) A exclusão é da iniciativa da Congregação com o consentimento do Arcebispo de Maputo.

Cinco) A perda da qualidade de Membro não significa a sua exclusão da Igreja Católica.

ARTIGO SEXTO

Reintegração

A reintegração é ponderada caso a caso pela Congregação e confirmada pelo Arcebispo de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

Compromissos

Os membros comprometem-se a observar especialmente a:

- a) Castidade;
- b) Obediência;

- c) Pobreza;
d) Vida comunitária.

Único: Nenhum membro deve possuir bens materiais exclusivamente seus.

ARTIGO OITAVO

Disciplina

O regime de sanções rege-se por Constituições próprias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

São órgãos da CONGREGAÇÃO:

- a) A Assembleia Geral;
b) A Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é convocada pela presidente na Mesa da Assembleia.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido da Presidente do Conselho Fiscal ou de dois terços dos membros da Congregação no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita por escrito ou pelo uso de outros meios de comunicação, com antecedência mínima de quinze dias devendo dela constar a data, a hora, o local e a agenda.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar na primeira convocação quando esteja ou devidamente representada a maioria dos seus membros e em segunda convocação, quinze dias depois, seja qual for o número de membros presentes ou devidamente representados por procuração.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são vinculativas para todos os órgãos directivos e membros.

Seis) Nas reuniões da Assembleia Geral devem ser lavradas actas em que constam os nomes dos membros presentes ou representados e as deliberações tomadas devem ser tomadas por maioria simples.

Sete) A presidente da Congregação goza de voto de qualidade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é presidida por uma mesa constituída por uma presidente, uma vice-presidente e uma secretária.

Dois) À secretária cabe organizar todo o expediente referente à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

Um) Eleger a presidente da Mesa da Assembleia e outros membros dos órgãos da Congregação.

Dois) Apreciar e aprovar o relatório de prestação de contas apresentadas pela direcção.

Três) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno, acto para o qual é exigível a presença de dois terços dos seus membros.

Quatro) Ratificar a admissão de membros.

Cinco) Aprovar o montante da joia e da quota dos membros.

Seis) Deliberar sobre a dissolução, fusão e filiação da Congregação noutras associações congéneres.

Sete) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para Congregação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da presidente

Um) Representar a Congregação em juízo e fora dele, dentro e fora do País.

Dois) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento interno e a legislação em vigor na País.

Três) Zelar pelo bom funcionamento dos órgãos sociais.

Quatro) Respeitar e zelar pelos direitos dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direcção

Um) A Direcção é o órgão de administração e representação da Congregação num intervalo entre as Assembleias Gerais, e é dirigida por uma presidente coadjuvada por uma vice-presidente e por uma secretária num mandato de cinco anos podendo ser reeleita uma ou mais vezes.

Dois) A Direcção reúne-se em qualquer momento que se revele necessário, sendo as suas reuniões convocadas pela respectiva presidente.

Três) As suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes. Em caso de empate a presidente tem voto de qualidade.

Quatro) O regulamento interno estabelece a respectiva organização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Direcção

À Direcção compete:

Um) Fazer a gestão financeira administrativa e patrimonial da Congregação bem como coordenar todas as actividades em conformidade com o programa anual aprovado pela Assembleia Geral;

Dois) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos, cheques, ordens de pagamento e praticar todos os actos financeiros relacionados com os bancos;

Três) Gerir os bens patrimoniais da Congregação;

Quatro) Deliberar sobre a admissão de membros e submeter à ratificação da Assembleia Geral;

Cinco) Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;

Seis) Praticar todos os actos de defesa dos interesses da Congregação e dos seus associados;

Sete) Zelar pelo cumprimento das leis, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos directivos da Congregação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a Congregação

Um) Salvos os casos em que seja conferido mandato específico, a Congregação é obrigada pela assinatura conjunta de três membros sendo sempre obrigatória a da presidente da Congregação.

Dois) Para casos de mero expediente a Congregação é obrigada por quem, para o efeito, for designado pela presidente.

Três) A Direcção pode livremente delegar poderes em qualquer um dos seus membros ou constituir mandatários nos termos permitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que controla e fiscaliza a Congregação quer quanto à observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos, quer quanto ao cumprimento da escrituração, contabilidade, administração financeira e patrimonial.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por uma presidente, uma secretária e uma vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Organizar toda a documentação, administrar e controlar o pagamento das jóias, quotas e outras contribuições que possam surgir.

Dois) Controlar o ficheiro da Congregação e mantê-lo sempre actualizado.

Três) Examinar, sempre que necessário a escrituração de toda a documentação da Direcção e dos órgãos sociais da Congregação.

Quatro) Verificar sempre que necessário o saldo da caixa bem como a existência de títulos ou valores de qualquer espécie.

Cinco) Emitir parecer sobre o balanço, relatório de contas e ainda sobre o projecto de programa de orçamento de actividades apresentado pela direcção bem como sobre outros assuntos que forem solicitados pela direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundos

Os fundos da Congregação são provenientes de:

- a) Meios próprios;
- b) Donativo de outras fontes da Igreja Católica;
- c) Donativos de terceiros;
- d) Receitas dos seus membros;
- e) Outras formas legalmente aceites.

ARTIGO VIGÉSIMO

Património

O património da Congregação é constituído por bens móveis e imóveis presentes e futuros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Símbolos

A Congregação possui um emblema e um hino próprios, que constituem os seus símbolos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

As dúvidas e omissões que ocorram na interpretação e aplicação destes estatutos devem ser resolvidos à luz das Constituições aprovadas pelo Governo da Congregação. Pela hierarquia da Igreja Católica e pelas leis aplicáveis na República de Moçambique.

Associação dos Transportadores Marítimos e Terrestre da Ilha de Inhaca

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Associação dos transportadores Marítimos e Terrestre da Ilha de Inhaca, adiante designada abreviadamente ATRAMATI, é uma pessoa colectiva de direito privada, com carácter voluntário, não lucrativa, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e respectivo regulamento.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A ATRAMATI, tem a sua sede no distrito de Inhaca, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer e encerrar delegações em qualquer local do território nacional e tem uma duração ilimitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A ATRAMATI tem por objectivo:

- a) Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos de participação dos seus membros no processo de combate a pobreza absoluta e de desenvolvimento do país e a nível global;
- b) Promover a participação em encontros e discussões no âmbito de projectos de transporte marítimo e terrestres destinados a Ilha de Inhaca e, em geral, sobre a actividade de transporte;
- c) Promover a participação na gestão dos fundos destinados aos transportes marítimos e terrestres da Ilha de Inhaca, que forem criados no âmbito dos projectos que lá se instalarem;
- d) Promoção da expansão de actividades dos associados, com vista a elevação dos índices produtivos;
- e) Fomentar e apoiar iniciativas de carácter comercial e de desenvolvimento da juventude e estimular iniciativas que concorram para formação do Homem, para a liderança das mudanças sociais e para melhoria da qualidade de vida, através de desenvolvimento de capacidades no seio das associações juvenis e facilitar a coordenação entre elas, procurando dar visibilidade e voz sonante aos jovens desfavorecidos, procedentes de regiões periféricas ou em situação de vulnerabilidade;
- f) Desenvolver acções de advocacia para promoção de políticas que favoreçam a defesa e prossecução do Distrito de Inhaca;
- g) Promover e desenvolver acções de carácter humanitário em benefício da comunidade;
- h) Promover o intercâmbio com outras organizações, movimentos e programas nacionais e internacionais;
- i) Promover o fortalecimento dos seus membros com vista a sua sustentabilidade;

j) Estimular uma maior cooperação e coordenação entre os seus membros e o estado moçambicano, bem como com os seus parceiros e outras pessoas ou instituições envolvidas na assistência humanitária e em programas de desenvolvimento no país;

k) Providenciar um fórum comum para a discussão de assuntos práticos de interesse para os seus membros;

l) Apresentar e defender os pontos de vista dos membros da ATRAMATI junto de instituições do Estado moçambicano e órgãos decisórios;

m) Contribuir para a consolidação da paz, unidade nacional, democracia e desenvolvimento de Moçambique.

A ATRAMATI poderá ainda desenvolver actividades associativas conexas, desde que sejam contrárias ao espírito associativo e que a Assembleia Geral delibere neste sentido.

ARTIGO QUARTO

(Democracidade, descentralização participação)

O funcionamento da ATRAMATI assenta no princípio de democracidade, descentralização e participação, designadamente na pluriodade e livre expressão de orientação e opinião, na participação de todos os seus na vida da associação e em método de gestão democrática.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Admissão, categorias, direitos e deveres, perda e qualidade dos membros, observadores.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros ATRAMATI, todas as pessoas colectivas de direito privado e singulares jovens, nacionais e estrangeiras, sem fins lucrativos, estrangeiras e todas as pessoas que se destacarem de forma notável contribuam para a o desenvolvimento da ATRAMATI, que preencham os seguintes requisitos:

- a) Seja uma Associação ou organização de Associações sem fins lucrativos;
- b) Estar envolvida na implementação de programas de desenvolvimento do país;
- c) Aderir a uma política de abertura e transparência;
- d) Ser reconhecida como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, pelas autoridades Moçambicanas.

Dois) A admissão dos membros é da competência do Conselho de Direcção que irá enviar as instâncias próprias.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

Os membros da ATRAMATI, podem ser das seguintes categorias:

- a) Fundadores: todos aqueles signatários da escritura de constituição da ATRAMATI;
- b) Efectivos: aqueles, incluindo os fundadores, que sejam admitidos como membros da ATRAMATI, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Honorários: indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado à ATRAMATI, apoio notável ou tenha contribuído relevantemente para o desenvolvimento da ATRAMATI, e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros (crédito do fundo social que resulte da actividade da associação);
- b) Ter tratamento igual nos benefícios da associações;
- c) Participar em todas as actividades promovidas pela ATRAMATI ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- d) Exercer o direito de voto;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos da ATRAMATI;
- f) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- g) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação ao Conselho de direcção;
- h) Fazer recurso a Assembleia Geral de deliberações que considere contrarias aos estatutos e aos Estatutos e aos regulamentos da ATRAMATI;
- i) Requerer, em conjunto com outros associados, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária;
- j) Pedir exoneração da associação.

Dois) Os membros honorários terão os mesmos direitos dos demais membros.

Três) No entanto, não poderão votar nem ser eleitos para os vários órgãos da ATRAMATI.

Quatro) Será aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, o regulamento de atribuição da qualidade de membro honorário.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota;
- b) Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para as quais tenha sido eleito;
- c) Acatar os preceitos estatutários e regulamento da ATRAMATI, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- d) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção;
- e) Zelar pelo bom nome da ATRAMATI, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos;
- f) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Penalizações)

Um) Dependendo da gravidade, as infrações disciplinares são aplicáveis a seguintes penas:

- a) Chamada de atenção;
- b) Chamada de atenção registada;
- c) Multa a reverter para o fundo da associação, a ser fixada pela assembleia geral extraordinaria convocada para o efeito;
- d) Suspensão temporária do associado;
- e) Expulsão do infractor pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Dois) A exclusão com fundamento nas alíneas do número anterior será deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção devendo sempre ser com objectivo de moralizar e salvaguardar os interesses da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem a esta qualidade de forma livre;
- b) Ter usado mecanismo fraudulento para obter vantagens na associação;

c) Os que infligirem gravemente os deveres sociais, assim como aqueles que, cuja conduta se mostre contrária aos fins da ATRAMATI.

Dois) As infracções e penalidades estarão previstas no regulamento interno da ATRAMATI.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Valores e princípios)

- Um) Dedicção e voluntarismo.
Dois) Diálogo.
Três) Idoneidade transparência e responsabilidade.
Quatro) Unidade na diversidade.
Cinco) Respeito pela igualdade de direitos e oportunidade entre os jovens.
Seis) Dinamismo e criatividade.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da ATRAMATI:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reeleitos por mais de um mandato sucessivo, Os membros não poderam ocupar mais de um cargo simultaneamente somente no caso em que o estatuto lhe confira o direito.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos representantes dos titulares dos órgãos sociais referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da ATRAMATI, é constituído por membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Considera-se pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regimento da assembleia geral.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro. Mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice - presidente e um secretário, eleitos na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente através do conselho de membros Fundadores, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, com pelo menos quinze dias de antecedência por meio de um aviso público, no qual consta dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos membros ou dois terços dos membros presentes. No caso de a Assembleia Geral não poder reunir e deliberar por falta de quorum, a mesma reunir-se-à meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer número de membros presentes.

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quorum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes o representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos órgãos da ATRAMATI;
- c) Dissolução da ATRAMATI.

Dois) Cada membro só terá direito a um voto

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais e a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos estatutos e programa da ATRAMATI;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;

d) Ratificar a admissão, readmissão e exclusão dos membros da ATRAMATI;

e) Fixar o valor da quota anual, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;

f) Autorizar ao Conselho de Direcção da ATRAMATI, a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;

g) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da ATRAMATI;

h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da ATRAMATI;

i) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse a actividade da ATRAMATI e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;

j) Aprovar o regimento da casa dos membros, sob proposta do Conselho de Direcção;

k) Deliberar imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes.

Dois) É da competência do presidente da Mesa:

d) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral da ATRAMATI;

e) Rubricar todos os livros obrigatórios e das actas da ATRAMATI;

f) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e competências)

Um) A ATRAMATI é gerida por um Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por nove membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente e dois Vices presidentes, um coordenador e dois vogais.

Três) Os membros do Conselho de Direcção serão eleitos em Assembleia Geral da ATRAMATI.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne sempre que necessário para os interesses da ATRAMATI e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo Presidente ou a requerimento do coordenador;

Quatro) O Conselho de Direcção poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos membros ou no Coordenador e constituir mandatários;

Cinco) A gestão diária da ATRAMATI é confiada ao Presidente do Conselho de Direcção ou a um coordenador contratado;

Seis) No exercício das suas funções e no âmbito da delegação de competências que lhes forem confiadas, ao coordenador poderão ser conferidos poderes de representação da ATRAMATI em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele;

Sete) Será aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, o regimento interno do Conselho de Direcção que deverá compreender, entre outros, as funções da direcção executiva ou secretariado, materia eleitoral ou quorum deliberativo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funções)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- c) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas da sua gestão, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em materia da competência daquele órgão;
- e) Propor a Assembleia Geral a admissão de novo membros;
- f) Suspender a qualidade de membro a dar o parecer sobre a sua exclusão;
- g) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações doadoras ou outras;
- h) Estabelecer ou aprovar e supervisionar grupos de trabalho operando em projectos específicos que respondam aos objectivos da ATRAMATI;
- i) Assumir os poderes de representação, nomeadamente, assinar contratos, escrituras notariais, responder em juízo e outras instituições públicas e privadas pelos actos da ATRAMATI;
- j) Credenciar membros da ATRAMATI ou o coordenador para representar a ATRAMATI em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como, revogando-os, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações ser passadas em acta;
- k) Aprovar o regulamento interno da ATRAMATI.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Da Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um Relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar as actividades da ATRAMATI, nomeadamente, o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e documentação da ATRAMATI, sempre que julgue conveniente;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da ATRAMATI;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual e outro documentos do Conselho de Direcção do exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Assistir ao trabalho que possa a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;
- g) Dar parecer sobre os assuntos que o coordenador submeta a sua apreciação;
- h) Assistir sempre que julgue conveniente, as sessões do Conselho de Direcção, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-à, obrigatoriamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO V

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Património

Constitui património da ATRAMATI, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou parceiros, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria ATRAMATI venha a adquirir para si.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Um) Os fundos da ATRAMATI serão constituídos pelas quotas e contribuições dos membros, contribuições dos observadores e parceiros e por quaisquer outras receitas que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A Administração dos fundos é feita pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do secretariado e convocação de reuniões)

Um) Compete ao secretário redigir as actas, ler o expediente da Assembleia Geral, expedir e publicar os avisos e convocatória, preparar toda a documentação necessária para as reuniões bem como servir de escrutinador nos actos.

Dois) Convocar as reuniões com uma antecedência de sete dias por meio de uma carta convocatória e ou aviso afixado e afixar na sede da associação, em ambos os casos devidamente assinados pelo secretário da associação;

Três) No dia da reunião, caso os números dos participantes não atinge cinquenta por cento dos membros, esta devera ser cancelada e convocar uma reunião setes dias depois.

Quatro) No segundo encontro, se o número de membro não estiver completo trinta minutos depois da hora marcada para o início do encontro este iniciar-se-á , com o número de membros presentes e qualquer deliberação tomada deverá ser assumida pelos membros ausentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do tesoreiro)

Compete ao tesoreiro velar por todos os movimentos financeiros da associação, com o depositos e levantamento de valores no banco, controle de extratos de contas, registo de estradas e saídas de valores da associação.

CAPÍTULO VII

Das fontes de receitas e momento de pagamento

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fontes e receitas)

São fontes de receitas da associação:

- a) As cotas e jóias dos membros;
- b) Fundos provenientes do repagamento da dívida contraída no âmbito dos projectos dos transportes marítimos e terrestres da região;
- c) Rendimentos provenientes das actividades da associação;
- d) Os juros de contas de depositos;
- e) Produtos de empréstimos contraído;
- f) Outras fontes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Momento de pagamento)

Um) O pagamento das quotas e de carácter obrigatório, a partir da inscrição e aceitação do membro e o valor das mesmas correspondências a cem meticais a ser pago ate ao quinto dia de cada mês.

Dois) O valor da jóias e de quinhentos meticais , podendo ser pago em duas prestações mensais iguais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Movimentação das receitas)

Um) Todas as receitas descritas no artigo anterior, serão depositadas numa conta bancária em nome da associação;

Dois) Todas as movimentações financeiras da associação deverão ser feitas mediante pelo menos três assinaturas dos três membros de Direcção.

Dois) As despesas da associação são as que resultam do cumprimento dos estatutos e Regulamento, e como todas as outras indispensáveis para a realização dos seus fins.

CAPÍTULO VII

Da alteração dos estatutos e do regulamento

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O presente estatuto so poderá ser alterado em Assembleia Geral, convocada para esse fim, e as alterações terão validade depois de devidamente comprovados.

Dois) O pedido para a aprovação da alteração do estatuto será formulado pela Direcção e deverá ser acompanhada de três exemplares e que constem as alterações, um dos quais assinado pela Direcção e uma copia de acta da Assembleia Geral em que as alterações foram votadas por dois terços dos membros.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A ATRAMATI, dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, por uma maioria de dois terços dos membros no gozo dos seus direitos, especialmente convocada para este efeito, e nos demais casos expressamente previstos na lei;

Dois) Dissolvida a ATRAMATI, compete a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária para apurar o activo e passivo a apresentar propostas sobre a resolução destes.

Três) A Liquidação em caso de extinção da associação, será feita no prazo de seis meses por três liquidatários nomeados pela Assembleia Geral e satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para os seus pagamentos. O remanescente deverá reverter a todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Destino dos bens em caso de extinção)

Um) Em caso de extinção da ATRAMATI, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento atribuí-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva.

Dois) Os bens não abrangidos pelo número anterior, têm o destino que a Assembleia Geral determinar.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Exercício)

Um) O exercício económico corresponde ao período de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano;

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão estar encerradas até ao fim de Março do ano seguinte e submetida a uma auditoria independente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Reclamações)

Os associados têm o direito de reclamar dos actos ou omissões dos órgãos sociais da ATRAMATI, contrários a lei, aos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Vigência)

O presente estatuto, entra em vigor apartir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral constituinte e publicamente convocada.

Maputo, treze de Maio de dois mil e onze.

União dos Produtores do Fórum Acissa Ruace

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO UM

(objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da União dos produtores do Fórum Acissa Ruace.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

O Fórum Acissa Ruace é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TRÊS

(objectivos)

Constituem objectivos da União os seguintes:

- a) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Membros)

A União integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiros, que a ela se filiam sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos e são membros fundadores as seguintes associações agropecuárias:

| Item | Associação | Ass. do Repr. |
|------|---------------------|---------------------|
| 1. | Epalaque | Fernando Saitone |
| 2. | Eduardo Mondlane | César Uahela |
| 3. | Ministério Familiar | Berta Glória Assane |
| 4. | Moquita | Augusto Benjamim |

ARTIGO CINCO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Despacho de oficialização da Associação passada pelo Chefe do Posto Administrativo ou Administrador do Distrito.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete a Assembleia Geral da União.

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

A União tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO OITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da União e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NOVE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice- presidente e dois vogais.

ARTIGO DEZ

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da União;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre as questões que, em curso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da união;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da união em caso de dissolução.

ARTIGO ONZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos Órgãos da União;
- c) Exclusão de membros da União.

Dois) A dissolução da União requer o voto de três quartos de todos membros.

Três) Em todas as secções da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da união.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um secretário executivo da união, um(a) tesoureiro e um(a) conselheiro.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da União bem como a sua representação em júízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos actos correntes e de gestão da União assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter a aprovação pela assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da União ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por dois membros dos quais, um presidente e um Secretario:

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos, legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da União;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da União sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZASSETE

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZOITO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislações aplicáveis.

BBB — Guia de Vida Selvagem, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10026252525 uma sociedade denominada BBB — Guia de Vida selvagem, Sociedade Unipessoal, Limitada. Patricia Ann Grant, solteira, Reino Unido, de nacionalidade inglesa, portadora do Passaporte n.º 706929796, emitido aos vinte e cinco de Setembro de dois mil e oito, pelo Governo Civil do Reino Unido, residente na Rua Primeiro de Maio, Talhão cento e quarenta e dois, Marracuene, província

do Maputo e acidentalmente nesta cidade, constitui pelo presente documento, uma sociedade unipessoal por quotas limitada, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente, a senhora Patrícia Ann Grant constitui uma sociedade unipessoal, sob a forma de sociedade por quotas, que adopta a denominação BBB Guia de Vida Selvagem, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Primeiro de Maio, Talhão número cento e quarenta e dois, Marracuene, Província do Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular a sócia Patrícia Ann Grant.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação BBB - Guia de Vida Selvagem, Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Primeiro de Maio, Talhão número cento e quarenta e dois, Marracuene, Província do Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços a terceiros na contratação de guia de vida selvagem, formação e ensino de novos guias e gestão de acampamentos e unidades hoteleiras.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular a sócia Patrícia Ann Grant.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir à sócia a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Operações financeiras)

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquela assinadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro(s) administrador(es), mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição transitória)

Um) Fica, desde já, nomeada para o cargo de administradora da sociedade, para o quadriénio dois mil e onze a dois mil e catorze, a seguinte senhora: Patrícia Ann Grant;

Dois) A administradora ora nomeada não auferirá qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

KVA Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100262436 uma sociedade denominada KVA Servicos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Valquíria da Glória Mangule, solteira, natural de Tete, residente em Moçambique, Bairro de Bagamoyo, portador do Passaporte n.º 023522, emitido Maputo aos vinte e oito de Novembro de dois mil e onze;

Segunda: Lurdes António Senete, solteira, natural de Inhambane, residente em Moçambique, Bairro de Bagamoyo, portador do Passaporte n.º 024448, emitido em Maputo aos vinte e três de Dezembro de dois mil e oito.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração KVA Serviços, Limitda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede.

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: desenvolvimento das actividades de prestação de serviços de contabilidade, transporte rodoviário, limpezas, fumigações, intermediação imobiliária, serviços de estafeta, tradução, venda de material de escritório, académico e de equipamento informático, eventos e decorações e outras actividades conexas e complementares permitidas por lei.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em dez mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Lurdes António Senete, com quatro mil meticais;
- b) Valquíria da Glória Mangule, com seis mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares quaisquer deles, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza dos já detidos.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas ao público.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia que desde já fica nomeada senhora Valquíria da Glória Mangule, sócia gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente que poderá designar mandatários estranhos a sociedade ou o seu

sócio, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatários não poderá obrigar a sociedade bem como realizar, em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixados pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos pelos sócios de dois em dois anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, por carta registada com aviso de recepção que será enviada a cada um dos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que serão legalmente enviados a cada um dos sócios com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutra local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considera-se constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e segunda convocação com qualquer número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano,

designadamente para: aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência. Também pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos de sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Dois) Será exigida a maioria de dois terços dos votos totais na primeira convocação e a maioria de dois terços dos sócios presentes ou representados na segunda convocação, para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios;
- e) Dissolução da sociedade.

Três) Cada quota corresponderão a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia geral.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre o julgar conveniente
- c) Assistir as sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade;
- e) Verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia geral;
- f) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência;
- g) Providenciar para as disposições estatutárias seja observado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Honorários dos órgãos sociais

Os honorários dos membros do conselho de gerência e do conselho fiscal serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ano social e balanços

Um) O ano social é o civil.

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuarão um balanço que encerrará.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundo de reserva legal

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva.

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

A dissolução da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos, será regulado pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e dez.— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Gestão de Projectos do Sul de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis dias do mês de Outubro de dois mil e onze, da Sociedade de Gestão Projectos do Sul de Moçambique, Limitada, sociedade comercial com o capital social de vinte mil Meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100014084, os sócios deliberaram a alteração dos artigos primeiro e quarto do contrato social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sociedade de Gestão de Projectos do Sul

de Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua das Rosas cento e quarenta nove, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, podendo mediante decisão, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais:

a) Uma quota com o valor nominal dois mil meticais, representativa de dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Karl Hoffmann Jansen Van Vuuren;

b) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil, representativa de noventa e oito por cento do capital social, pertencente a sócia Sociedade de Gestão de Projectos Holdings.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Asabranca Moçambique – – Sociedade Agrícola e Produtora de Aves de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Junho de dois mil e onze, da sociedade Asabranca Moçambique – Sociedade Agrícola e Produtora de Aves de Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100183714, os sócios deliberaram a cedência de quota social e consequentemente a alteração do artigo quinto do seu pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais, contravalor de oitenta e um mil seiscientos e trinta e dois euros, e corresponde à soma de nove quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente a Délio da Luz Mourato Antunes, correspondendo a doze vírgula cinco por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente a Lino Francisco da Silva Antunes, correspondendo a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente a Élio Júlio Antunes, correspondendo a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente a Anselmo Félix Guerra, correspondendo a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- e) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente a Jorge Humberto de Sousa Costa, correspondendo a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- f) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente a Henrique da Silva Andrade, correspondendo a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- g) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente a Joaquim Manuel Silva Lourenço, correspondendo a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- h) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente a Asabranca Moçambique – Sociedade Agrícola e Produtora de Aves de Moçambique, Limitada, correspondendo a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social;
- i) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente a Jorge Batista Vieira, correspondendo a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Gestão de Projectos do Sul de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte Outubro de dois mil e onze, da sociedade de Gestão Projectos do Sul de Moçambique, Limitada, sociedade comercial com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100014084, os sócios deliberaram a alteração dos artigos primeiro e quarto do contrato social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sociedade de Gestão de Projectos do Sul

de Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Porta número dezanove da Praça Judite Tembe, número doze mil e quarente e seis, Matola -Sede, província do Maputo, podendo, mediante decisão, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota titulada pelo sócio Karl Hoffmann Jansen Van Vuuren.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

JB Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100256045 uma sociedade denominada JB Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jubel Leonardo Nhamatate, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho A, quarteirão treze, casa número seiscentos e quarenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500366094Q, emitido no dia vinte e três de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Quirino Rafael Henrique Mambo, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho A, casa cento e trinta e quatro, quarteirão dezasseis, Rua Cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101444285A, emitido no dia um de Setembro de dois mil e onze em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de JB Solutions, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Albert Lithuli número mil e quatrocentos e cinquenta e seis, réis-do-chão, flat um, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) Comercialização de material informático;
- b) Importação exportação; e
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, totaliza o montante de dez mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao senhor Jubel Leonardo Nhamatate;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao senhor Quirino Rafael Henrique mambo;

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida á gerência e por esta recebida até ás dezassete horas do último dia útil anterior á data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de dois sócios gerentes, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo

e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

AVEMED-Medicamentos Veterinários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e sete a folhas cento e doze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e quatro traço A do Cartório Notarial de Maputo,

perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre José Duarte da Silva Teotónio, António Augusto Martins dos Santos Marques e Vitor Gomes da Cruz uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AVEMED-Medicamentos Veterinários, Limitada, com sede na Rua da Rádio Moçambique, número oitenta e cinco, rés-do-chão, Matola A, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma AVEMED – Medicamentos Veterinários, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Local da sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Rádio Moçambique, úmero oitenta e cinco, rés-do-chão, Matola A, em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede para outro local situado no mesmo concelho ou para concelho limítrofe mediante simples deliberação.

Três) A gerência pode ainda criar, transferir ou encerrar delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social consiste na comercialização, importação, exportação, distribuição e representação de produtos, equipamentos e especialidades farmacêuticas destinados à saúde animal, bem como a prestação de serviços conexos e assessoria técnica.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá participar ou adquirir participações noutras sociedades com idêntico ou diferente objecto do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como em agrupamentos complementares de empresas, podendo ainda associar-se pela forma que entender mais conveniente a quaisquer pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas com os valores nominais a seguir indicados em nome dos seguintes titulares:

- a) Uma quota do valor nominal de nove mil e oitocentos meticais do sócio José Duarte da Silva Teotónio;

b) Uma quota do valor nominal de cinco mil e cem meticais do sócio António Augusto Martins dos Santos Marques;

c) Uma quota do valor nominal de cinco mil e cem meticais do sócio Victor Gomes da Cruz.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gestão da sociedade compete à gerência, composta por dois gerentes, eleitos em assembleia geral.

Dois) A remuneração dos gerentes será deliberada em assembleia geral.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Duarte da Silva Teotónio e Vitor Gomes da Cruz.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação e forma de obrigar)

Um) A gerência tem os mais amplos poderes de administração e de representação social, em juízo e fora dele, activa e passivamente. Salvo em assuntos de mero expediente, em que é bastante a assinatura de um gerente ou procurador, a sociedade considera-se vinculada em todos os actos e contratos com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Dois) É vedado aos gerentes e seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações ou outros actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é permitida entre sócios, dependendo a cessão a estranhos do consentimento expresso da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar, deferindo-se o mesmo direito em segundo lugar aos sócios não cedentes.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade pelo que deverão observar-se as seguintes formalidades:

- a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua intenção, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas;
- b) Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade, e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e condições constantes da notificação referida na alínea anterior.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas sempre que a lei expressamente a admitir e ainda quando ocorra qualquer dos seguintes factos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando o sócio for judicialmente declarado insolvente;
- c) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhora ou sujeita a qualquer forma de apreensão judicial;
- d) Quando o respectivo sócio não compareça ou não se faça representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos;
- e) Quando a quota seja cedida com infracção ao disposto no artigo oitavo;
- f) Quando o sócio for considerado remisso ou nos casos em que haja lugar à sua exclusão.

Dois) Nas hipóteses previstas nas alíneas a) a c) do número um deste artigo, a contrapartida a pagar pela quota será o valor que para a mesma resultar do último balanço aprovado, acrescido da respectiva parte no fundo de reserva e nos restantes fundos que eventualmente existam, enquanto que nas situações previstas nas restantes alíneas do mesmo número, tal contrapartida corresponderá apenas ao valor nominal da quota ou quotas amortizadas.

Três) Em qualquer das situações previstas nas diversas alíneas do número um, o pagamento da contrapartida deverá ter lugar no prazo máximo de doze meses a contar da deliberação, a efectuar em prestações iguais e trimestrais.

Quatro) A deliberação de amortização deverá ser tomada pelos votos correspondentes a, pelo menos, metade da totalidade do capital social mais um.

ARTIGO DÉCIMO

(Aumento de capital)

Um) Os sócios gozam de preferência nos aumentos de capital a realizar em dinheiro.

Dois) No aumento de capital será atribuído a cada sócio um direito de participação proporcional à quota de que for titular à data da deliberação do aumento de capital.

Três) A parte correspondente ao direito de participação no aumento de capital que o sócio não pretenda exercer será rateada entre os demais sócios, proporcionalmente às quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios, na proporção das respectivas quotas, prestações suplementares até ao dobro do montante do capital social,

desde que os negócios sociais o justifiquem e a assembleia geral assim o delibere por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação de assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com indicação da ordem de trabalhos.

Dois) Serão válidas as deliberações sociais tomadas por unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a assembleia geral, quando estiverem presentes todos os sócios.

Três) A representação voluntária do sócio, em deliberações de sócios que admitam representação, pode ser deferida a quaisquer pessoas de sua livre escolha.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão de sócio)

Desde que votada favoravelmente por uma maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, qualquer sócio pode ser excluído da sociedade com fundamento em práticas contrárias aos interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a parte destinada à reserva legal, serão aplicados conforme o que for deliberado pela assembleia geral que aprovar o respectivo balanço, a qual poderá aplicá-los, no todo ou em parte, à constituição e reforço de quaisquer reservas o ou destiná-los a outras aplicações de interesse da sociedade, podendo não distribuir lucros.

Dois) Desde que haja condições objectivas para o efeito, poderá haver lugar a distribuição antecipada de lucros no decorrer do exercício a que os mesmos dizem respeito.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e onze.— O Ajudante, *Ilegível*.

Associação da Indústria Hoteleira e Similar de Gaza

CAPÍTULO I

Da denominação, definição e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A associação, mais adiante designada meramente por Associação da Indústria Hoteleira e Similar de Gaza, reúne entidades singulares ou colectivas privadas que legalmente habilitadas exercem sua actividade, no sector de

indústria hoteleira e similar nomeadamente nos hotéis, restaurante, albergarias, residências, casas de pastos, cafés, cervejarias, botequins, casas de chá, pastelarias, salas de danças, parque de campismo, quiosques e outros estabelecimentos afins ou estejam empregues naquelas actividades.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A Associação da Indústria Hoteleira de Gaza tem sua sede na cidade de Xai-Xai.

Dois) Esta associação exercerá sua actividade em toda a província de Gaza criando núcleo de trabalho em qualquer ponto da Província.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A Associação da Indústria Hoteleira é uma associação de direitos privados dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial.

Dois) Esta reserva o direito de se filiar ou não a outras associações com géneros nacionais ou estrangeiros e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Um) Podem ser membro da associação todos os operadores turísticos nacionais ou estrangeiros que exercem esta actividade em Moçambique.

Dois) Aos estrangeiros podem ocupar até um quarto do total dos cargos dos órgãos sociais da associação estando lhes vedados os cargos directivos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos prosseguidos

ARTIGO QUINTO

Um) A associação desenvolve a sua actividade no quadro dos princípios e objectivos definidos na constituição da República de Moçambique, na sua lei sobre associações económicas nos presentes estatutos e de mais legislação aplicável em rigor no país.

Dois) A associação desempenha um papel activo na defesa da economia nacional e vela que os seus associados assumam integralmente estes princípios.

ARTIGO SEXTO

A associação assegura, no âmbito das suas funções a participação dos seus associados no desenvolvimento da economia nacional e na sua satisfação das necessidades fundamentais nomeadamente:

- a) Representar os interesses dos seus associados;
- b) Dar parecer, quando solicitada, sobre classificação ou reclassificação do estabelecimento;
- c) Sugerir medidas a adoptar para assegurar a participação dos associados no desenvolvimento da economia nacional;

d) Propor medidas a adoptar para garantir o cumprimento dos planos e outras orientações superiormente definidas para o sector;

e) Cooperar com os órgãos do aparelho de Estado com vista a rápida execução de todas as medidas respeitantes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do sector, divulgando-as junto dos seus associados;

f) Propor aos órgãos do aparelho de Estado a aprovação das medidas a regulamentar actividade do respectivo sector;

g) Aplicar sanções aos associados que, pelo seu comportamento, desprestigiem a associação;

h) Contribuir activamente para formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores do sector;

i) Assistir aos associados, através dos meios previstos nos estatutos e na lei, defesa dos seus direitos e interesses legítimos;

j) Dar abonação e pareceres sobre as necessidades de financiamento que os seus associados desejam efectuar junto das instituições financeiras;

k) Prestar aos associados as informações que estes lhes forem necessários ou conveniente para uma mais eficiente gestão da sua actividade sucessiva, poderão ocupar um ou mais cargo simultaneamente.

CAPÍTULO III

Do ramo de actividades

ARTIGO SÉTIMO

Um) O ramo da indústria hoteleira e similar aqui se referem os presentes estatutos, compreendem todos os estabelecimentos cuja actividade recai no âmbito do Ministério de Turismo designadamente: hotéis, pensões, hospedarias, posadas, estalagens, motéis, restaurantes, albergarias, residências, casas de pastos, cafés, cervejarias, botequins, casas de chá, bares, snak-bar, pastelarias, salas de dança, parque de campismo e outros análogos, independentemente da sua classificação

Dois) As piscinas, praias, jardins, parques infantis com equipamento próprio destas instalações comuns ao funcionamento dos estabelecimentos Hoteleiros ou afins.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos, composição e funcionamento da associação

ARTIGO OITAVO

Órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Um) Os membros da Assembleia Geral da Direcção e Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de dois anos, não podendo ser eleitos para mais de dois mandatos sucessivos, nem poderão ocupar mais de um cargo simultaneamente

Dois) A eleição é efectuada pela Assembleia Geral sob a proposta da direcção de um grupo pelo menos dez associados

Três) Os membros gerentes serão eleitos por escrutínio secreto em lista elaborada por cada associado presente, considerando eleita que obtiver o maior número de votos.

Quatro) As funções dos titulares, dos cargos escolhidos iniciam imediatamente com o seu exercício após a tomada da respectiva posse.

Cinco) Os membros do órgão da associação poderão renunciar ao mandato desde que invoquem motivo relevante.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação constituída por todos associados desde que reúnam as condições exigidas por estatuto.

Dois) Composição:

- a) Presidente da Assembleia Geral;
- b) Vice-presidente da Assembleia Geral;
- c) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Convocar as reuniões da Assembleia.

Dois) Eleger a respectiva direcção, conselho fiscal.

Três) Reformular, aprovar as alterações dos estatutos da associação.

Quatro) Discutir e votar o relatório anual de contas do exercício e todas questões cujo interesse seja comuns as actividades que associação apresenta.

Cinco) Zelar pelo fiel cumprimento deste estatuto e resolver os casos neles omitidos.

Compete ao presidente:

- a) Convocar a assembleia às reuniões, estabelecer e dirigir os trabalhos;
- b) Dar posse aos associados nos cargos sociais para que forem eleitos;
- c) Assinar os termos da abertura e encerramento dos livros da associação e assinar as actas das secções da assembleia.

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir e coadjuvar o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Apoiar a elaboração das actas.

Compete ao secretário:

- a) Proceder a identificação dos associados nas assembleias registando as presenças;

b) Ler a acta da sessão anterior tomar a notas para a redacção da acta de cada secção e redigí-la;

c) Redigir o expediente que for necessário para o cumprimento das obrigações da mesa, assinar actas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Direcção:

É o órgão executivo de administração permanente da associação.

Dois) A direcção é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiros;
- e) Três vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete à Direcção:

- a) Gerir a associação de harmonia com os estatutos e dar execuções da Assembleia Geral;
- b) Assinar correspondência dirigidas as instâncias oficiais e outras entidades;
- c) Propor a Assembleia Geral e constituir comissões sectoriais de trabalho e estruturar a organização da Assembleia;
- d) Aprovar a admissão de novos associados e os regulamentos internos da associação;
- e) Elaborar relatório de cada exercício e submete-lo ao parecer do conselho fiscal assim como plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete em particular o presidente da Direcção:

- a) Convocar, dirigir e coordenar as reuniões por ela convocadas;
- b) Elaborar os relatórios das actividades e propor a análise da assembleia;
- c) O presidente terá o voto de qualidade nas reuniões da Direcção quando for necessário.

Dois) Competência do vice-presidente:

- a) Substituir a presidente no caso de ausência ou impedimento;
- b) Acessorar a presidente.

Três) Competência da secretária:

- a) Organizar e orientar o expediente geral da associação;
- b) Organizar e manter actualizada as fichas das associadas;
- c) Assinar a correspondência oficial e elaborar o relatório sempre que for delegado pelo presidente.

Quatro) Competência de tesoureira:

- a) Receber o dinheiro de quotas e quitação;
- b) Elaborar balancete mensal e anual;
- c) Conferir os extratos bancários;
- d) Efectuar pagamento de qualquer despesa ordenada pelo presidente.

Cinco) Competência de vogais:

- a) Apoiar trabalho de outros elementos de Direcção;
- b) Quem dos vogais trabalhará em estreita ligação com a secretária ajudando a verificação da organização do expediente e o arquivo da associação;
- c) A quota trabalhará com a tesoureira organizando todo o expediente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O Conselho Fiscal, compõe-se:

- a) Um fiscal;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e todos os regulamentos da Associação;
- b) Examinar o livro da escrita e a documentação da Associação;
- c) Dar parecer das contas e relatório do exercício, o projecto do orçamento fixação das receitas e despesas para o exercício seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Modo de funcionamento dos órgão)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano devendo ser convocada pelo presidente ou quem o substitui por meio de cartas ou circulares registadas, dirigidas a cada associado, expressa menção de objectivo da convocação.

Dois) Esta correspondência deverá ser emitida com uma antecedência não inferior à quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A Assembleia só poderá funcionar se estiver presente pelo menos dois quartos dos associados.

Dois) Caso se trate de alteração de Estatuto a Assembleia Geral não poderá funcionar sem que se achem presentes, pelo menos três quartos dos associados.

Três) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A Assembleia Geral também poderá reunir extraordinariamente sempre que os interesses da associação o exigir.

Dois) Os objectivos da reunião inserir-se nas atribuições da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A Direcção reúe-se ordinariamente uma vez por mês devidamente convocada pelo presidente ou quem o substitui.

Dois) As decisões são tomadas por maioria absoluta de votos.

Três) A Direcção não delibera sem que estejam presente pelo menos dois membros.

Quatro) Em caso de empate na votação sobre qualquer assunto presente usará de voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A Direcção poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os interesses da associação o exijam para tratar de assuntos que enquadram na sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Podem ser admitidas na associação todas as entidades singulares ou colectivas, privadas que legalmente habilitadas exercem a sua actividade no sector indústria hoteleira e similar na província de Gaza, desde que aceitem os presentes estatutos.

Dois) O candidato a associação poderá ser proposto por um ou mais associados.

Três) A proposta deve conter o nome do proponente e do proposto além do tipo de actividade a que se dedica e a sua morada.

Quatro) A proposta será lida e apreciada na primeira sessão da Direcção imediata a sua apresentação, devendo ser votada na sessão seguinte por maioria absoluta de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Em caso de aprovação da candidatura o novo associado deverá pagar de uma só vez a jóia de trezentos mil meticais.

Dois) A partir do mês imediato ao da admissão cada associado está sujeito ao pagamento da quota mensal de cem mil meticais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O associado falido não poderá exercer cargo algum na associação enquanto não for legalmente reabilitado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Todo o associado que quiser retirar-se da Associação deve solicitá-lo justificando a Direcção com antecedência de noventa dias salvo casos de força maior.

Dois) Ao associado que tenha três meses de quotas vencidas não pagas, dever-se-á oficializar instando o que procederá remissão dos seus débitos no prazo de trinta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dos direitos e deveres dos associados)

Um) São direitos de todo associados:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Tomar parte das deliberações;
- d) Apresentar a consideração do presidente da associação as iniciativas, sugestões e proposta que se julgue conveniente.

Dois) São deveres de todos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e seus regulamentos e acatar as resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos órgãos de administração da associação;
- b) Comparecer as reuniões de Assembleia Geral e de Direcção e todas aquelas que forem convocadas;
- c) Pagar as quotas;
- d) Frequentar cursos de formação e reciclagem sempre que seja convocado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Infracções e suas sanções)

Um) Constituem infracções todos os factos praticados pelos associados e que visam pôr em causa o prestígio da associação nomeadamente:

- a) Falta de melhoria dos serviços prestados no sector;
- b) Desleixo;
- c) Especulações;
- d) Desvio de produtos e prática de negócios ilícitos;
- e) Falta de cumprimento das suas dívidas bancárias, fiscais, salariais e outras;
- f) Acumulação de dívidas que ponham em causa o exercício correcto da sua actividade;
- g) Outros aspectos punidos pela lei.

Dois) Embora as infracções referidas no número anterior sejam punidas pelas estruturas competentes, os associados ficarão sujeitos a sanções por parte desta associação visando salguardar o bom nome e prestígio da mesma.

CAPÍTULO VII

Do regime económico e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Constituem património da associação todos bens e direitos por ela adquiridos ou que lhe tenham sido doados.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Das receitas)

Um) O produto das jóias e quotas pagos pelos associados.

Dois) O rendimento que provenha de qualquer actividade efectuada pela associação.

Três) Todos os bens doados a associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Das despesas)

Um) Material de expediente.

Dois) Anúncios.

Três) Contribuições.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Do orçamento)

Um) A Direcção elaborará anualmente o orçamento com base nas receitas das quotas:

O saldo positivo apurado em cada fim do ano suportará diversos encargos para a realização de planos anuais a elaborar em cada ano para o benefício da associação.

Dois) O saldo deverá ter a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento, constituem a reserva;
- b) Cinquenta por cento, para a formação de quadros;
- c) Trinta por cento, Para encargos diversos.

Três) A Assembleia Geral poderá alterar a percentagem ao longo da sessão anual, de conformidade com o plano que vier a ser aprovado para execução ao longo desse mesmo ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Formas de extinção da associação

Um) A associação pode a todo o momento ser extinta

Dois) São causas de extinção desta associação:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
- c) Decisão judicial que declara a sua insolvência.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

O Ministério do Turismo pode extinguir na sua qualidade de entidade que reconheceu a personalidade jurídica desta associação quando:

- a) O seu fim se tenha esgotado ou se já tornado impossível;
- b) A sua finalidade real não coincide com o expresso nestes estatutos;
- c) Seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
- d) A sua existência se torne contrária a ordem pública.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) Em caso da dissolução desta Associação, que será votada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, proceder-se-á a liquidação dos haveres da associação, cuja comissão liquidatária será nomeada no decurso dessa sessão.

Dois) Organizado o respectivo inventário os liquidatários promoverão a venda de todos os valores existentes pelo modo que julgarem mais conveniente, se ele não houver sido indicado no decurso da sessão de Assembleia Geral pagando continuamente as dívidas existentes.

Três) Reunidas as dívidas ou consignados os quantitativos necessários aos respectivos credores, proceder-se-á a partilha dos saldos que houver ficado.

Quatro) Este saldo poderá ser entregue a uma instituição social ou terá outra aplicação se a Assembleia Geral assim houver determinado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

Um) Estes estatutos entram em vigor a partir da celebração da escritura pública da associação.

Dois) As dúvidas que aqui surgirem na aplicação destes Estatutos serão esclarecidas pela Direcção.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Moz Labour Consultoria Jurídica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100256827 uma sociedade denominada Moz Labour Consultoria Jurídica e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Afonso Zitha, casado, com Telma Jeremias Lhachuaio, em regime de comunhão geral de bens, natural de Manchita, província do Maputo, residente no distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198083F, emitido em Maputo, aos, treze de Junho de dois mil e dez;

Segundo: Justino Majoque Chemane, casado, com Carminda Maximiano Chitsondo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Murrumbene, província de Inhambane, residente no Distrito Urbano Número Um da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014291, emitido em Maputo, aos vinte e três de Novembro de dois

mil e nove.

Terceiro: Arnovo Xavier Vilanculos, casado, com Rosária do Rosário Faia Vilanculos, em regime de comunhão geral de bens, natural de Mapinhane, província de Inhambane e residente na rua da Mozal-Boane em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100210421, emitido em Maputo, aos vinte de Maio de dois mil e dez;

Quarto: Pedro José Gege, solteiro, natural de Maputo e residente no bairro da Matola A, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100190790, emitido em Maputo, aos vinte de Maio de dois mil e dez;

Quinto: Fernando Talufane Maquene, casado, com Celeste Paulo Siteo em regime de comunhão geral de bens, natural de Vilanculos Província de Inhambane e residente no bairro da Machave-Sede, portador do Passaporte n.º 010AA7282, emitido pela Migração de Maputo, aos seis de Julho de dois mil e dez.

Pelo presente contrato da sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Moz Labour Consultoria Jurídica e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Distrito Urbano Número Um, no Bairro da Malhangalene e na Rua de Malhangalene, número quarenta e oito barra quarenta e cinco da cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços designadamente nas seguintes áreas:

- Conciliação, negociação, mediação e arbitragem laboral;
- Advocacia, consultoria jurídica e patrocínio judiciário;
- Consultoria e formação em recursos humanos e outras actividades ligadas a gestão do pessoal das organizações sociais e económicas;
- Consultoria e formação em matéria de higiene e segurança no trabalho;
- Consultoria em matéria de segurança social;
- Consultoria e formação em todos aspectos de âmbito laboral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham

objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade integralmente irá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais constituído por cinco quotas iguais integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido pelos sócios:

- Sócio Afonso Zitha, com uma quota nominal no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Sócio Justino Majoque Chemane, com uma quota nominal no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Sócio Arnovo Xavier Vilanculos, com uma quota nominal no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Sócio Pedro José Gege, com uma quota nominal no valor de dez mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social;
- Sócio Fernando Talufane Maquenez com uma quota nominal no valor de dez mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Afonso Zitha, Arnovo Xavier Vilanculos e Justino Majoque Chemane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo

mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário ameninar em nome da sociedade quaisquer actos contrários que digam respeito a negócios estranhos a mesma,ta .

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade como dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem que obedecem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Ao casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil

SMP – Sociedade Moçambicana de Participações, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e oito a folhas cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, uma sociedade anónima, denominada SMP –

Sociedade Moçambicana de Participações, SA têm a sua sede na rua da Sé, número cento e quarenta e quatro em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação SMP – Sociedade Moçambicana de Participações, SA.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Sé, número cento e quarenta e quatro, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações financeiras noutras sociedades.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, divididos em cinquenta acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser convertidas em acções ao portador mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social nela representado, cabendo aos accionistas todos os encargos de conversão.

Três) As acções podem ser tituladas ou escriturais, reciprocamente convertíveis nos termos da legislação aplicável.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos representativos de acções ou obrigações serão assinados por pelo menos um administrador

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, na proporção das acções subscritas por cada um dos accionistas,

mediante novas entradas, em dinheiro, em espécie, direitos, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas acções, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir acções próprias a título oneroso e, por mera decisão da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir acções próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por força de tal aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Com excepção do direito de receber novas acções por incorporação de reservas, caso assim seja deliberado em assembleia geral, as acções próprias da sociedade não conferem quaisquer direitos.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número três do presente artigo, a sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las e aliená-las.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial de acções a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não exerça, dos demais accionistas, na proporção das respectivas acções.

Três) O accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as suas acções a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de acções, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de recepção da notificação, notificar todos os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na

reunião da assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião da assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão das acções, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de acções de que haja sido notificada.

Seis) Consentida a transmissão de acções, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais accionistas.

Oito) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de acções, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as acções do accionista, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado por prática de qualquer crime;
- c) Quando as acções forem arrestadas, penhoradas, arroladas ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular as transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quando o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e
- g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação da assembleia geral de transferência da sede da sociedade

para o exterior do território nacional ou do aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização das acções poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção das acções e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais accionistas, na proporção das acções tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização das acções resulte na sua redistribuição pelos demais accionistas, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor das acções parte que lhes couber, a ser apurado por meio de avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização das acções, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização das acções, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor das acções, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos accionistas a realização de prestações de capital, na proporção das respectivas acções, até ao montante global máximo correspondente a dez vezes ao valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos accionistas e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os accionistas poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os accionistas se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos accionistas, sem recurso a reunião de assembleia, desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo accionista ou o seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer um dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício fiscal;

- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício fiscal;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de acções;
- h) A amortização de acções, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de acções próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formar permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sempre prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou aos presentes estatutos;
- r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;
- t) Contrair obrigações de valor superior a cinquenta mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

- u) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos;
- v) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido a reunião, bem como de quem a tenha secretariado;
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectiva votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- d) As assinaturas de todos os accionistas presentes, dos representantes dos accionistas que se tenha feito representar, de que tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da administração)

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho de administração composto por três membros, nomeados pela assembleia geral, a qual designará, de entre eles, aquele que exercerá as funções de presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Cinco) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de

administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será está última solidariamente responsável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directos ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões da assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Adquirir acções próprias, a título gratuito;
- k) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- l) Constituir mandatários da sociedade e definir limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores, que assumirão as funções de administradores executivos.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores executivos deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores executivos, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é necessário que a totalidade dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos emitidos, cabendo ao presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constatarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo em ambos os casos, serem assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho de fiscal, composto por três membros efectivos e um membro suplente, eleitos em assembleia geral, que designará, de entre eles, o respectivo presidente.

Dois) O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

Três) O conselho fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos na lei e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou a solicitação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

BCIS, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100262886, uma sociedade denominada BCIS, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Odílio José de Orlando Biosse, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010027777A, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e dez, pela

Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Mártires de Mueda, número quatrocentos e oitenta e oito, décimo sexto andar, flat cento e sessenta e um, na Cidade de Maputo

Decide e por sí outorga, nos termos das disposições conjugadas dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito, todas do Código Comercial, o contrato social da empresa que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e estatuto legal)

A BICS, é uma Sociedade Unipessoal Limitada, pessoa colectiva privada de direito moçambicano que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A BCIS, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto:

- a) Consultoria em engenharia civil, mecânica, informática, de alimentos; economia e gestão; ambiente; arquitectura; urbanismo e desenvolvimento regional; saúde pública e direito;
- b) Prospecção e exploração de petróleo, gás natural, pedras preciosas e semi-preciosas;
- c) Produção e exploração de energias novas e renováveis;
- d) Hotelaria, turismo, restauração e organização de eventos;
- e) Agricultura e pecuária, bem como pesquisa nas respectivas áreas;
- f) Gestão de condomínios, venda, arrendamento e intermediação imobiliária;
- g) Transporte multimodal, urbano, interprovincial e internacional de pessoas e bens;
- h) Contabilidade e auditoria;
- i) Agenciamento e representação comercial;
- j) Despacho aduaneiro;
- k) Importação e exportação de todos os bens admitidos por lei.

Único. A sociedade, por decisão do sócio único, poderá criar outras firmas cujo objecto não esteja compreendido no parágrafo acima bem como deter participações em outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou sucursais noutros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticaís, correspondendo a quota única.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais, competências)

Um) É órgão da sociedade a direcção, composta pelo director-geral, que desde já fica nomeado o sócio único, e por directores das áreas de actuação, por aqueles nomeados.

Dois) Compete à direcção, nomeadamente:

- a) Fazer a gestão corrente dos negócios da sociedade;
- b) Representar a sociedade perante terceiros nos actos e contratos em que ela esteja envolvida.

Três) Ao director-geral compete:

- a) Coordenar as actividades da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo;
- c) Nomear os directores, ouvido o sócio único;
- d) Representar a sociedade ao mais alto nível perante quaisquer instituições públicas e privadas.

Quatro) Nas ausências ou impedimentos, poderá o director delegar as suas competências ao director por si indicado. Na impossibilidade de indicar, será substituído pelo mais antigo director em serviço; caso haja dois ou mais com a mesma antiguidade, o mais velho.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no número um deste artigo, a direcção poderá criar outros órgãos de carácter administrativo.

Único - Poderá o sócio único, celebrar por si ou interposta pessoa, qualquer negócio com a sociedade desde que tal seja à ela útil e necessário

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

Compete ao sócio único decidir sobre:

- a) Eleição e destituição dos órgãos sociais;
- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e os relatórios dos órgãos sociais referentes ao exercício económico;
- c) A aplicação dos resultados do exercício;
- d) Alteração dos estatutos;
- e) Aumento e redução do capital social;
- f) Cisão, fusão, transformação e extinção da sociedade;
- g) Exonerar qualquer titular dos órgãos sociais, caso estes actuem em concorrência ou contra os interesses da sociedade;

h) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas nas competências dos demais órgãos.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulados pela correspondente legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Tiago Botelho & Leni Farenzena Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas nove a dezanove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezanove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lúbelia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Tiago Botelho de Amaral Afonso Alberto e Isa Maldonado Teles de Vasconcelos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tiago Botelho & Leni Farenzena Arquitectos, Limitada, com a sua sede na Rua Francisco Orlando Magumbwe, número cento e trinta e cinco, segundo andar flat dez na cidade de Maputo,, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tiago Botelho & Leni Farenzena Arquitectos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Francisco Orlando Magumbwe número cento e trinta e cinco, segundo andar flat dez na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quer no país quer no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) Arquitectura;
- b) Urbanismo;
- c) Arquitectura paisagístico;
- d) Consultoria; e
- e) Fiscalização.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedade, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, corresponde a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Tiago Botelho de Amaral Afonso Alberto;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente à sócia Isa Maldonado Teles de Vasconcelos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Quatro) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Cinco) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;

f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Cinco) Sem prejuízo de qualquer acordo futuro entre os sócios, em caso de falecimento de um dos sócios, a sua quota transita automaticamente para os herdeiros, devendo em caso de serem menores, ser administrada pelo progenitor sobrevivente ou o tutor dos menores.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por

terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos administradores;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta de cem por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um director-geral a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, o qual é dispensado de caução, podendo ser sócio ou não.

Dois) O director-geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) O director-geral poderá constituir procurador da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura do director-geral.

Cinco) É vedado ao director-geral obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado director-geral da sociedade o sócio Tiago Botelho de Amaral Afonso Alberto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação Moçambicana em vigor.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Plano Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e seis a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Mário Rui Filipe Leitão e Francisca Luís Gimo António, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Plano Construções, Limitada, com sede na Avenida Amílcar Cabral, número quatrocentos e vinte e nove, rés-do-chão, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma)

A sociedade comercial adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Plano Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Sociedade tem sua sede na Avenida Amílcar Cabral número quatrocentos e vinte e nove rés-do-chão, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o sector de construção civil, obras importação de máquinas e produtos bem como representação de marca. Prestação de serviços e assistência técnica no âmbito do sector da construção e obras públicas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresa.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas:

- Uma no valor de dezanove mil meticais, pertencente ao sócio Mário Rui Filipe Leitão;
- Uma quota no valor de mil meticais, pertencente ao sócio Francisca Luís Gimo António.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas à estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota dos sócios nos seguintes casos:

- Com acordo do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de penhora, arresto, ou arrolamento da quota;
- Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurara no balanço como tal, podendo porem os sócios deliberar nos termos legais a correspondente

redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Três) Assembleia geral deliberara se a gerência e remunerada.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representara nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições transitórias)

Um) Ficam desde já nomeado gerente Mário Rui Filipe Leitão.

Dois) Os sócios declaram ter sido informados de que devem proceder a entrega da declaração de inicio de actividade para efeitos fiscais no prazo legal de trinta dias.

Está conforme.

Maputo, um de Dezembro dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Elements, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100262037 uma sociedade denominada Elements, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Charles Oostergetel Morais, de trinta anos de idade, casado, com Brigitte Oostergetel Morais em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e cento e oitenta e três, oitavo andar, flat quarenta e dois, portador do Passaporte N.º AE004586, emitido pela Direcção de Migração em Maputo, aos dezasseis de Outubro de dois mil e oito;

Segunda: Brigitte Linda Santos Oostergetel Morais, de vinte e um anos de idade, casada, com Charles Oostergetel Morais, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil e cento e oitenta e três andar, flat quarenta e dois, portador do Passaporte n.º 10AA50757, emitido pela Direcção de

Migração em Maputo, aos treze de Julho de dois mil e onze. A sociedade reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Elements, Limitada, e tem a sua sede na avenida vinte e quatro de Julho número mil e cento e oitenta e três, oitavo andar, flat quarenta e dois, no bairro Central da Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços e comércio, designadamente nas seguintes áreas:

- a) Consultoria em arquitectura, projectos e fiscalização de obras públicas;
- b) Actividade imobiliária consistindo na manutenção de imóveis, gestão de imóveis e elaboração de projectos;
- c) Comercialização e venda de materiais diversos aplicáveis em construção civil e venda de material diverso de decoração;
- d) Realização de eventos, aluguer de som e outros entretenimentos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade integralmente exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, constituído por duas quotas iguais integralmente subscrito em dinheiro, no valor de dez mil meticais por cada sócio, dividido da seguinte:

- a) Sócio Charles Oostergetel Morais, com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.
- b) Sócia Brigitte Linda dos Santos, com uma quota nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e acessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Charles Oostergetel Morais e Brigitte Linda dos Santos Oostergetel Morais.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituindo pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos, contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade como dispensa da caução, podendo nomear seus representantes se assim o entenderem que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Companhia de Turismo de Chemucane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de dois mil e onze, exarada a folhas trinta e três á trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e Objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Companhia de Turismo de Chemucane, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica em Maputo.

Dois) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e exploração de empreendimentos turísticos;

b) Consultoria, assessoria e treinamento em actividades turísticas e de cariz comunitário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade desenvolver actividades subsidiárias e complementares das actividades principais.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no desenvolvimento de projectos turísticos e comunitários, promover parcerias, aceitar concessões e adquirir participações sociais em outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma com o valor nominal de oito mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Associação Ahi Zamani Chemucane;
- b) Outra com o valor nominal de doze mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Anvil Bay (Pty) Limited.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade não pode adquirir quotas próprias.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite na prossecução do seu objecto social.

Dois) Os termos e condições dos suprimentos serão aprovados caso a caso pelos sócios reunidos em assembleia geral.

Três) As prestações acessórias seguem o tipo de suprimentos cujos demais termos e condições serão previamente aprovados pelos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência sobre a venda de quotas, quer entre sócios quer para terceiros.

Dois) As transmissões de quota(s) só serão eficazes se o sócio que pretenda vender notificar os demais para que estes possam exercer o seu direito de preferência, no prazo de trinta dias de calendário a contar da data de notificação.

Três) Desde que os procedimentos descritos nos números um e dois anteriores sejam cumpridos, compete ao administrador delegado imediatamente convocar uma reunião da assembleia geral para ratificação da cessão e aprovação das alterações necessárias aos estatutos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade fica reservado o direito de, num prazo de sessenta dias de calendário, amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) Um sócio será excluído nos termos da lei e:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Na eminência de a quota ser arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a quota em violação do disposto no artigo oito;
- d) Se o titular da quota envolver a Sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) A exoneração de um sócio far-se-á nos termos da lei.

Quatro) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas.

Cinco) A amortização será feita pelo valor auditado, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, e o pagamento da quota amortizada será feito nos termos e condições determinados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da Sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar se estiverem presentes ou representados os sócios que representem a maioria do capital social, e estes manifestem vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre uma determinada ordem de trabalhos, desde que todos os sócios tenham sido devidamente notificados.

Cinco) A convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo seu presidente ou pelo administrador delegado, através de carta registada ou protocolar, e com a antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei aplicável e ainda por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral que se seguem são tomadas pelos sócios representando uma maioria de setenta e cinco por cento dos votos presentes e representados:

- a) A eleição, mandato e destituição dos membros do conselho de administração;
- b) A eleição, mandato e destituição dos membros do conselho fiscal;
- c) A aprovação dos documentos financeiros (balanços, perdas e receitas), relatório de gestão anual do conselho de administração, relatório e parecer do conselho fiscal;
- d) A aplicação e/ou distribuição de resultados;
- e) A amortização de quotas.

Dois) As deliberações da assembleia geral que se seguem requerem o voto favorável do sócio AZC:

- a) A política de distribuição de dividendos;
- b) A dissolução da sua participação em caso de aumento do capital social;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) A celebração, alteração e rescisão do contrato de gestão, acordo associado previsto no contrato de parceria datado de dezanove de Março de dois mil e onze;

- g) A criação ou constituição de ónus e garantias sobre o património da sociedade e quotas dos sócios;
- h) O exercício do direito de preferência em caso de transmissão de quota;
- i) A celebração de quaisquer acordos que ultrapassem um valor nominal e individual de duzentos e cinquenta mil dólares;
- j) A remuneração dos membros do conselho de administração.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo presidente da mesa e secretário, excepto no caso de actas circulares ou avulsas, que serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados, sendo as suas assinaturas devidamente reconhecidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração composto por três administradores.

Dois) Os membros conselho de administração podem não ser sócios e encontram-se dispensados de prestar caução, sendo que um deles será designado pela AZC.

Três) Os membros conselho de administração são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição, e agirão de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos em tempos.

Quatro) O conselho de administração, a menos que todos os seus membros deliberem de forma diversa, reunir-se-á com uma regularidade mensal.

Cinco) O conselho de administração pode indicar um administrador delegado com poderes para exercer a gestão operacional da sociedade, de acordo com os termos e condições aprovados pela assembleia geral.

Seis) A administração e o administrador delegado poderão constituir procuradores da sociedade nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador delegado dentro dos poderes compreendidos no seu mandato e nos demais actos e contratos pela assinatura conjunta do administrador delegado e de um membro do conselho de administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura do administrador delegado ou de um empregado sénior da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal composto por 3 membros, eleitos por períodos de 3 anos, os quais não serão os administradores, e 1 dos membros intervirá como presidente.

Dois) O conselho fiscal é competente por elaborar e apresentar o relatório e parecer anuais sobre os documentos financeiros, relatório do conselho de administração, proposta de distribuição de dividendos, e nos demais termos legais.

Três) O conselho fiscal reunir-se-á com uma regularidade trimestral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório do conselho de administração e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a 31 de Março de cada ano seguinte e serão imediatamente submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem de vinte e cinco por cento será estabelecida para constituir e, quando necessário, reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral ou determinado pela lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que forem omissos estes estatutos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposição transitória)

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, a ter lugar dentro de seis meses após a data da constituição da sociedade, exercerá o cargo de administrador delegado o senhor Gavin Liege Hulett, portador do

Passaporte n.º ES 02378583 a quem são desde já dados todos os poderes necessários, incluindo os para a abertura de contas bancárias, registos (comercial e fiscal), pedidos de licenças e outras autorizações, negociação de projectos de investimento, negociação de contratos com entidades públicas (governamentais ou para-estatais) e privadas, negociação de contratos de arrendamento, etc.

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

GT Suppliers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e quatro a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Arlindo Francisco Mapande, Germano Global Coach, Limitada e MBC Consulting, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada GT Suppliers, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número mil e trezentos e trinta e sete, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de GT Suppliers, Limitada, tendo a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés-do-chão, podendo ainda que sem deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, mas com deliberação da assembleia geral para abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Objecto principal da sociedade é comércio a grosso e retalho de material de construção de subestações de energia e linhas de alta tensão, sua manutenção assim como outras obras de energia eléctrica e similares; comércio a grosso e retalho de productos, alimentares, cosméticos, farmacêuticos e agro-pecuários.

Dois) Construção civil e obras públicas residenciais, centros comerciais e industriais.

Três) Fabrico e venda de todo o tipo de material eléctrico de construção Civil para o uso Doméstico, Industrial e diverso.

Quatro) Execução de infra-estruturas mecânicas, eléctricas, reservatórios de água, construção de estradas e pontes, torres das telecomunicações assim como outras obras de engenharia.

Cinco) Prestação de serviços de consultoria em engenharia mecânica, eléctrica, construção civil, arquitectura, gestão e desenvolvimento de projectos, formação profissional do pessoal em todas as áreas do seu objecto da sociedade.

Seis) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Sete) Aquisição do direito e de uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades e outra afins, como construção e gestão de hotéis, casas e centros residenciais assim como outras infra-estruturas turísticas.

Oito) Gestão, consultoria, administração, estudos e projectos imobiliários, exercício de actividade comercial na compra e venda de propriedades e imóveis assim como a construção e manutenção de projectos turísticos.

Nove) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenham as devidas autorizações.

Dez) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas que se descrevem da seguinte forma:

- a) Quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Francisco Mapande;
- b) Quota no valor nominal quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Germano Global Coach, Limitada;
- c) Quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia MBC Consulting, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de

dividendos acumulados ou fundos de reservas se houverem conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade, ao juro e de acordo com condições de reembolso a acordar.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, por meio de carta ou telefax, depositados na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto para os casos em que a lei exija maioria diferente.

ARTIGO NONO

Gerência

A gerência é nomeado desde já o socio maioritário Arlindo Francisco Mapande todos poderes para execução deste mandato onde poderá querendo substabelecer ou confiar este mandato da Gerência a outros sócios ou pessoas estranhas à sociedade com base num mandato específico ou procuração para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito, à sociedade, o preço e condições de cessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Divisão de quotas

Não é permitida a divisão de quotas, excepto em caso de falecimento de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer providência legal;
- b) Por falência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização da quota será feita pelo seu valor nominal, com a correcção da eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação da sociedade

A sociedade é representada para todos os efeitos legais, pela gerência. Obrigando-se pela assinatura do gerente ou de quem as suas vezes fizer.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de falecimento ou incapacidade de qualquer sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização da sociedade

Os sócios têm direito de fiscalizar a actividade comercial sempre que assim o entenderem. Podem nomear para o efeito uma empresa de auditoria independente, para a fiscalização das contas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balço de contas

Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas, fechados com data de trinta e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral. Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

Um) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;

Dois) Para outras reservas que seja resolvido criar, nas quantias que se determinar por decisão da assembleia geral.

Três) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo comum dos sócios,

porém por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão dentre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indevisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Dezembro dois mil e onze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Vale Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número doze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

I. Aumento do capital social de dezoito milhões de meticais para sete mil milhões, quatrocentos e noventa e dois milhões e oitocentos mil meticais, tendo se verificado um aumento de sete mil milhões, quatrocentos e setenta e quatro milhões e oitocentos mil meticais, feito por conversão de suprimentos em capital social na proporção das quotas detidas pelos sócios.

II. Divisão e cessão de quota da sócia Vale Emirates, Limited, no valor nominal de sete mil milhões, quatrocentos e noventa e dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil meticais, correspondentes a noventa e nove vírgula nove mil novecentos setenta e três por cento do capital social, em duas quotas nos seguintes moldes:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil milhões, quatrocentos e noventa e dois milhões, trezentos e noventa e seis mil meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove mil novecentos e quarenta e seis por cento do capital social, a qual reservou para si; e
- b) Uma outra quota no valor nominal de duzentos e dois mil meticais, correspondente a zero vírgula zero zero vinte e sete por cento do capital social, a qual cedeu a favor da

Société Industrielle Et Commerciale Brasilo-Luxembourgeoise, Socié Anonyme - Brasilux.

Tendo por consequência, do operado aumento de capital social, divisão, cessão de quota e entrada de nova sócia, o capital social passado a ser de sete mil milhões, quatrocentos e noventa e dois milhões e oitocentos mil meticais, equivalente a duzentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil milhões, quatrocentos e noventa e dois milhões, trezentos e noventa e seis mil meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove mil novecentos e quarenta e seis por cento do capital social, pertencente a sócia Vale Emirates, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e dois mil meticais que corresponde a zero vírgula zero zero vinte e sete por cento do capital social, pertencente a sócia Vale Austria Holdings GmbH; e
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e dois mil meticais, correspondente a zero vírgula zero zero vinte e sete por cento do capital social, pertencente a sócia Société Industrielle Et Commerciale Brasilo-Luxembourgeoise, Socié Anonyme- Brasilux.

III. Transformação da sociedade Vale Moçambique, Limitada, em sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede social

1.1. A Vale Moçambique, S.A., é uma sociedade anónima, resultante da transformação da sociedade por quotas do mesmo nome e regida pela lei aplicável e pelos presentes estatutos.

1.2. A sociedade durará por tempo indeterminado.

1.3. A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Quatro de Julho, Edifício Cimpor, oitavo andar, número sete, na Cidade de Maputo.

1.4. O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, bem como, alterar a sede social.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

2.1. A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prospeção e pesquisa geológica e exploração mineira, podendo requerer direitos de mineração e contratar e prestar serviços gerais;
- b) Desenvolvimento e exploração de actividades industriais em áreas diversas, tais como a metalurgia;
- c) Produção e transmissão e comercialização de energia eléctrica;
- d) Transporte marítimo comercial e cabotagem;
- e) Operação e gestão ferroviária; e
- f) Comercialização, incluindo mas não se limitando à venda e exportação de carvão.

2.2. A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e acções

3.1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete mil milhões, quatrocentos e noventa e dois milhões e oitocentos mil meticais, equivalentes a duzentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos, dividido em sete milhões quatrocentas e noventa e duas mil e oitocentas acções ordinárias, todas nominativas e com o valor nominal de mil meticais cada uma, divididas em duas séries, respectivamente A e B, sendo sete milhões cento e dezoito mil e cento e sessenta acções ordinárias da série A e trezentos e setenta e quatro mil e seiscentos e quarenta acções ordinárias da série B.

3.2. As acções ordinárias da série B pertencerão, exclusivamente, a nacionais moçambicanos, entendendo-se como tal qualquer pessoa singular ou colectiva de nacionalidade moçambicana (de capital fechado, sendo pessoa colectiva), incluindo qualquer sociedade, parceria, associação, consórcio, fundo, ou entidade governamental, na condição de que a totalidade das respectivas quotas, acções ou qualquer outra modalidade de participação social, seja detida, directa ou indirectamente, por pessoa singular ou colectiva moçambicana (de capital fechado, sendo pessoa colectiva).

3.3. As acções da série B apenas poderão ser transmitidas a entidades moçambicanas cem por cento detidas pelo Estado moçambicano durante um período de vinte e cinco anos. Após este período, as acções da série B poderão ser transmitidas a pessoas singulares e/ou colectivas moçambicanas

3.4. Excepcionalmente, nas condições reguladas em acordo parassocial, as acções da série B poderão também ser tomadas pela Vale Emirates, Limited, uma sociedade constituída de acordo com as leis de Dubai, com sede na Al Fattan Currency House, 6th Floor, Dubai International Financial Centre P.O. Box 482008 Dubai, Emiratos Árabes Unidos, ou terceira entidade por ela designada.

3.4.1 Nas condições reguladas em acordo parassocial, a Vale Emirates Limited terá, a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral, o direito de converter em acções da série A quaisquer acções de outra série ou classe de que for titular, incluindo acções da série B de que for eventualmente titular, respeitado o preço de emissão fixado para as acções a serem convertidas na Assembleia Geral que deliberou sobre a sua emissão.

3.5. A transmissão, total ou parcial, de acções da série A é livre e a transmissão, total ou parcial, das acções da série B será efectuada nos termos definidos neste artigo e em acordo parassocial.

3.6. A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá emitir novas acções de quaisquer espécies e classes, nos termos da legislação aplicável.

3.7. Os accionistas terão, proporcionalmente à totalidade das respectivas participações sociais e dentro da classe ou série de acções de que for titular, direito de preferência na subscrição das novas acções emitidas pela sociedade.

3.7.1 Salvo quando a Assembleia Geral delibere noutro sentido e nos casos definidos neste número sete do artigo terceiro, o capital social será aumentado através da emissão de acções ordinárias na mesma proporção de acções da Série A e acções da série B existentes e distribuídas entre os accionistas no capital social da sociedade, e cada accionista terá o direito de subscrever apenas acções de série e classe idêntica às de que for possuidor, exceptuando-se o disposto no número quatro do artigo terceiro.

3.7.2 No caso de aumento de capital que implique a emissão de acções ordinárias em proporção diversa das acções da série A e acções da série B existentes e distribuídas entre os accionistas no capital social da sociedade, o direito de preferência para participar do aumento de capital será exercido pelos accionistas apenas sobre as acções de série e classe idêntica às de que for possuidor, somente se estendendo às acções de série e classe diversa se as suas forem insuficientes para assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital social antes do aumento.

3.7.3 No caso de aumento de capital que implique a emissão de acções de classe e série diversa das existentes no capital social da sociedade, cada accionista exercerá o seu direito de preferência, na mesma proporção do número de acções que possuir na sociedade, sobre as acções de todas as séries e classes previstas no aumento de capital em questão.

3.8. Na hipótese do aumento de capital com emissão de novas acções ser promovido com o único e exclusivo fim de saldar, total ou parcialmente, dívidas da sociedade contraídas, a qualquer título, junto à Vale Emirates, Limited, ou qualquer de seus sucessores na dívida em questão, será excluído o direito de preferência dos accionistas na participação do aumento de capital e consequente subscrição das acções emitidas, não se aplicando, portanto, as disposições do item 3.7. acima.

3.9. O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou quaisquer outras que tenham por objecto os títulos representativos das acções, é suportado pelos respectivos interessados, segundo critérios a fixar pela Assembleia Geral.

3.10. Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou meio tipográfico legalmente aceite.

3.11. A titularidade das acções constará do livro de registo de acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

3.12. A sociedade não executará nenhum pedido de registo de transmissão de acções e de constituição de quaisquer ónus que estejam em violação das disposições acordadas em acordo parassocial, sem prejuízo das demais medidas preventivas e/ou compensatórias que venham a ser fixadas no referido acordo.

ARTIGO QUARTO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais nos termos da legislação geral e em condições a serem fixadas pela Assembleia Geral, mediante alteração do presente estatuto social.

ARTIGO QUINTO

Obrigações

5.1. Mediante deliberação da Assembleia Geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

5.2. Está sujeita a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do referido registo comercial.

5.3. Os títulos representativos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou meios tipográficos legalmente aceites.

ARTIGO SEXTO

Acções e obrigações próprias

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode, dentro dos limites legais, adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos suprimentos e prestações acessórias

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

7.1 Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá celebrar contratos de suprimentos com os accionistas, remuneráveis ou não, em condições a serem fixadas contratualmente e em conformidade com a legislação aplicável.

7.2 Observados os requisitos legais, os suprimentos concedidos pelos accionistas à sociedade nos termos do número anterior, poderão ser convertidos em acções ou obrigações, mediante deliberação em Assembleia Geral, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, respeitado o direito de preferência dos accionistas para participar do aumento de capital em questão e as disposições do item 3.8 acima.

7.3 O contrato de suprimentos não está sujeito a forma especial.

ARTIGO OITAVO

Prestações acessórias

Os accionistas poderão efectuar prestações acessórias, respeitando-se a proporção do percentual do capital social de cada accionista, nos termos definidos pela Assembleia Geral, observados os requisitos legais, e desde já se estipula que as mesmas têm carácter definitivo e não reembolsável.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO NONO

Órgãos da sociedade

9.1 São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

9.2 Os titulares dos órgãos sociais podem ser pessoas colectivas ou singulares, não sendo obrigatório que sejam accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

Eleição

10.1 Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela Assembleia Geral.

10.2 A eleição de novo membro, seguida de posse, para novo período de funções, ainda que tal período não coincida, rigorosamente, com o termo do respectivo mandato dos demais membros do corpo social, faz cessar as funções do membro anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do referido período, os membros em exercício, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em funções até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de renúncia ou destituição.

10.3 Se qualquer pessoa ou entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à respectiva eleição, o respectivo mandato caducará automaticamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício de cargo social por pessoa colectiva

11.1 Sendo eleito, para qualquer dos órgãos sociais, pessoa colectiva, deve essa designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome da referida entidade.

11.2 A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante, devendo comunicar a alteração por escrito, com uma antecedência mínima de trinta dias ou, pode logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o caso do Conselho Fiscal ou Fiscal Único as disposições da legislação comercial aplicável.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

12.1 A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e, as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas e para a sociedade.

12.2 São competências da Assembleia Geral, além de outras mencionadas nestes estatutos, as seguintes:

- a) Eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização, fixar as respectivas atribuições e remunerações;
- b) Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da sociedade, propostos pelo Conselho de Administração;
- c) Aprovar as operações de fusão, cisão, incorporação em que a sociedade seja parte, bem como a dissolução e

liquidação da sociedade e deliberar sobre aquisições de participações propostas pelo Conselho de Administração;

- d) Aprovar a emissão de obrigações, convertíveis ou não em acções, ou ainda, a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, em Moçambique ou no estrangeiro;
- e) Aprovar o relatório da Administração e as demonstrações financeiras;
- f) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade, sem prejuízo do fixado no número 1.4. do artigo primeiro acima;
- g) Aprovar o aumento e a redução do capital social;
- h) Deliberar sobre a distribuição e aplicação dos resultados da sociedade, incluindo a distribuição de dividendos;
- i) Aprovar contratos de empréstimos ou suprimentos, quer seja na qualidade de devedor ou credor, acima da alçada do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

13.1 As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

13.2 A Assembleia Geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

13.3 Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

13.4 A Assembleia Geral realizar-se-á em local a designar pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

14.1 A Mesa de Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, a serem nomeados pela Assembleia Geral.

14.2 Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

14.3 Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o Presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação da Assembleia

15.1 O aviso convocatório da Assembleia Geral deverá ser publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

15.2 Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

15.3 A convocatória deverá incluir os documentos necessários para deliberação ou indicar que os mesmos encontram-se disponíveis na sede da sociedade para consulta, nos casos aplicáveis, e conter para além de outros, os seguintes elementos:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, menção específica dos assuntos para deliberação dos accionistas;
- e) A proposta de data para a segunda reunião, se a mesma não poder realizar-se em primeira convocação nos termos do número do artigo décimo sexto dos presentes estatutos.

15.4 Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

16.1 As Assembleias Gerais poderão funcionar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada superior.

16.2 Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiência de quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará no dia e hora já indicados no aviso convocatório, dentro dos trinta dias subsequentes, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital social representado.

16.3 Cada acção ordinária, série A ou série B, dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitado o disposto nestes estatutos ou no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Adiamento e suspensão das reuniões

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por qualquer motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicidade ou formalidade adicional.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Representação na Assembleia Geral

18.1 A cada acção corresponderá um voto, podendo a Assembleia Geral deliberar em outro sentido, desde que deliberado por maioria qualificada de três quartos das acções ordinárias com direito a voto e observados os requisitos legais aplicáveis.

18.2 Os accionistas com direito a voto nas Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

18.3 Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, sempre que solicitado pelos accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações

As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exigirem maioria qualificada.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

20.1 O Conselho de Administração será composto por cinco membros, indicados nos termos do acordo parassocial e eleitos pela Assembleia Geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, um dos quais designado para exercer as funções de presidente, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

20.2 O Conselho de Administração não terá membros suplentes.

20.3 Os administradores são nomeados por um período de dois anos, podendo ser reindicados para o cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

21.1 A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidos pelo Conselho de Administração.

21.2 O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade, poderes esses que exercerá, em nome desta, em tudo o que não seja da competência especial da Assembleia Geral ou contrário à lei e aos presentes estatutos, competindo-lhe, em especial:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Aprovar as normas gerais de operação, administração e controle da sociedade;
- c) Aprovar as normas de pessoal da sociedade, inclusive as relativas à fixação do quadro de remunerações, direitos e regalias;
- d) Aprovar a organização interna da sociedade e respectiva distribuição de competências;
- e) Propor à Assembleia Geral os planos e programas de investimentos, bem como os orçamentos anuais e plurianuais, de capital e operacional, da sociedade;
- f) Elaborar, em cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas para aprovação da Assembleia Geral;
- g) Propor à Assembleia Geral a aplicação dos resultados, incluindo para distribuição de dividendos;
- h) Manifestar-se e emitir opinião sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral, sempre que solicitado;

i) Aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, depósitos, agências, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento em Moçambique e no estrangeiro;

j) Escolher e destituir os auditores externos da sociedade, ouvido o Conselho Fiscal;

k) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;

l) Cooptar, de entre accionistas da sociedade ou não, quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

m) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;

n) Prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade;

o) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

p) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;

q) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;

j) Aprovar contratos de empréstimos ou suprimentos, quer seja na qualidade de devedor ou credor com alçada de até ao equivalente a vinte e dois milhões de dólares norte-americanos;

k) Aprovar a criação de normas, regulamentos e políticas internas da sociedade; e

l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos, em acordo parassocial ou pela Assembleia Geral.

21.3 O modo de funcionamento e os níveis de autoridade do Conselho de Administração serão regidos por regulamento ou norma interna, a ser deliberado e aprovado pelos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Deliberações do Conselho

22.1 O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

22.2 As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

22.3 O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões

23.1 O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade, ordinariamente uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por um mínimo de dois administradores ou, a pedido do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

23.2 As reuniões terão lugar na sede social ou em outro local a designar pelo presidente do Conselho de Administração, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

23.3 Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

23.4 As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem observância de formalidades legais, desde que previamente comunicadas, por escrito, com uma antecedência mínima de quinze dias.

23.5 Estando presente a totalidade dos administradores e desde que manifestem a vontade de que a Reunião do Conselho se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunirem-se sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Delegação de poder e competências

24.1 O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social, salvo as matérias que nos termos da lei ou dos presentes estatutos não sejam delegáveis.

24.2 O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes, assumindo, no entanto, de forma solidária, as responsabilidades da delegação perante os accionistas e terceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Formas de obrigar à sociedade

25.1 A representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, deverá ser realizada pelo presidente do Conselho de Administração em conjunto com um dos administradores ou, na sua ausência ou impossibilidade:

a) Por dois administradores, em conjunto;

b) por dois procuradores constituídos na forma do número seguinte; ou

c) por um procurador em conjunto com um administrador com poderes gerais de gestão quando ambos actuem em conformidade com uma deliberação específica da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

25.2. Salvo quando da essência do acto se depreenda ser obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, e limitado o prazo de validade das procurações ad negotia ao dia trinta e um de Dezembro do ano em que for outorgada a procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Comissão executiva

26.1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva a gestão diária da sociedade em conformidade com as directivas emanadas do Conselho de Administração, com exclusão das que sejam expressamente vedadas pela lei aplicável.

26.2. A presidência da comissão executiva será sempre confiada a um dos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Caução e remuneração

27.1 Não é obrigatória a prestação de caução por parte dos administradores.

27.2 A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral ou por uma Comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Revogação do mandato

O mandato dos administradores pode ser revogado a qualquer momento, por deliberação da Assembleia Geral, observados os requisitos legais.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Fiscalização

29.1 A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único, nos termos da lei e conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral e, quando exercida por um Conselho Fiscal, este será composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, sendo um deles o presidente.

29.2 As funções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único são indelegáveis e estendem-se até à primeira sessão ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo de reeleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências

30.1 São competências do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, de entre outras previstas nestes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes:

a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) Examinar e pronunciar-se sobre o relatório anual da administração e demonstrações contabilísticas, podendo fazer constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

c) Dar parecer sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, nomeadamente no que se refere à modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

d) Analisar, numa periodicidade trimestral, o balancete e demais demonstrações contabilísticas; e

e) Exercer as suas atribuições, mesmo durante a liquidação da sociedade observados os requisitos legais.

30.2 Sempre que solicitado por accionista ou grupo de accionistas que representem, no mínimo, dez por cento do capital social, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único deve fornecer informações sobre matérias da sua competência.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Deliberações do Conselho Fiscal

31.1 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos.

31.2 O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo todavia reunir-se em outro local, conforme decisão do Presidente, por interesse ou conveniências justificáveis.

31.3 Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Auditoria externa

32.1 Por deliberação da Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

32.2 Os relatórios apresentados pelos auditores externos serão levados ao conhecimento do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e da Assembleia Geral.

33.3 A cada três anos, a sociedade de auditoria externa deverá ser alternada por outra legalmente habilitada para o efeito.

CAPÍTULO V

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

33.1 O exercício social coincide com o ano civil.

33.2 O balanço e contas de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

33.3 Os administradores submeterão à aprovação da Assembleia Geral o balanço e a conta de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Resultados

34.1 Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da legislação aplicável, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

34.2 Caso haja necessidade, para além da reserva legal, a Assembleia Geral poderá deliberar a constituição de outras reservas permitidas por lei.

34.3. Os lucros serão distribuídos aos accionistas, nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral e na proporção das respectivas partes sociais.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

35.1 A sociedade dissolve-se, nos casos previstos na legislação aplicável, por deliberação dos accionistas.

35.2 Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

35.3 Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão liquidatários os

membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão total competência e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

36.1 Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável na República de Moçambique.

36.2 Até à convocação da primeira Assembleia Geral da sociedade após a sua transformação, as funções do Conselho de Administração serão exercidas pelos membros do actual Conselho de Gerência, com poderes de subestabelecimento, que convocarão a referida Assembleia Geral no prazo máximo de três meses a contar da data da transformação da sociedade.

Está conforme.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e onze.— A Ajudante, *Ilgível*.